

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **Magma Veículos, Peças e Serviços Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.424.327/0001-41, com sede na R Calcedônia, n.º 7705, Iguaçú, Ipatinga/ES, CEP: 35.162.041, neste ato representada pelo Senhor, **Cristiano Guerra Diniz**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 15041 MT MG, e CPF n.º 049.956.056-65, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 495/2019, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a Aquisição de **um veículo novo**, utilitário tipo picape com carroceria, 02 portas, cor branca, com capacidade para 02 (duas) pessoas (passageiro e motorista), procedência nacional, ano modelo 2019 ou superior, de acordo com o pedido da secretaria municipal de Agricultura, pertencente a esta municipalidade.

1.2- Descrição do produto:

| Item | Descrição   |
|------|---|
| 01   | Uma unidade de veículo novo, utilitário tipo picape com carroceria; 02 portas; cor branca; com capacidade para 02 (duas) pessoas (passageiro e motorista); procedência nacional; ano modelo 2019 ou superior; Motor Dianteiro; transversal; quatro cilindros em linha; oito válvulas; alimentação injeção multiponto; comando de válvulas simples no cabeçote, correia dentada; flex. (álcool e gasolina); <u>Potência Mínima 85CV</u> no combustível gasolina; tração dianteira; freios dianteiros a disco, direção hidráulica ou elétrica; freios ABS |

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

com EBD; ar condicionado; ar quente; Air bag motorista + passageiro; Câmbio manual de 5 marchas à frente e uma à ré; embreagem monodisco a seco; Tanque de combustível capacidade mínima de 49 litros; banco do motorista com regulagem em altura; cintos de segurança três pontos para todos ocupantes; encosto de cabeça para todos ocupantes; controle elétrico dos vidros dianteiros; tomada de 12 volts; alça de segurança no teto; carga útil mínimo de 705 kg; rodas de aço com calotas ou liga leve, protetor de caçamba; capacidade da caçamba no mínimo 920 litros; protetor de cárter; ganchos para amarração de carga na caçamba; tapetes de borracha; pré-instalação para som com 02 alto-falantes e antena; travas elétricas das portas; Retrovisores externos com comando interno manual ou elétrico; computador de bordo; conta giros; consumo médio de combustível gasolina em vias urbanas entre 10km/l a 12 km/l ou de melhor economia possível; o veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Garantia Mínima de 01 ano.

**Marca/Modelo: Chevrolet Montana 1.4 LS 19/19**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 51.700,00** (Cinquenta e um mil e setecentos reais), mediante as notas atestadas pela secretaria requerente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 15 de março de 2019, encerrando-se em 15 de julho 2019.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso para o exercício de 2019, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.1.1 - **Fonte de Recurso:** Aquisição e Instalação de Equipamentos, Convênio Federal nº 872919/18, Contrato nº1059167-99 celebrado entre a Prefeitura de Brejetuba/ES e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

| Dotação orçamentária | Elemento de despesa | Proj. | Ficha | Origem                              | Processo Admin. N° | Ativ. |
|----------------------|---------------------|-------|-------|-------------------------------------|--------------------|-------|
| 03.06                | 449052              | 1015  | 411   | Secretaria Municipal de Agricultura | 495/2019           | 2019  |

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - para a execução do objeto do contrato, obriga-se a contratada a:

- Realizar a entrega do veículo de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade do mesmo;
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 07/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A aquisição do objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - a lentidão ou atraso injustificado na entrega do veículo, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

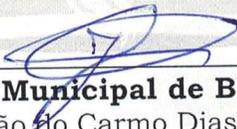
# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

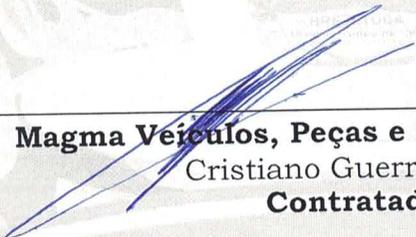
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 15 de março de 2019.



---

**Prefeitura Municipal de Brejetuba**  
João do Carmo Dias  
**Contratante**



---

**Magma Veículos, Peças e Serviços Ltda ME**  
Cristiano Guerra Diniz  
**Contratada**

Brejetuba - ES - Brasil